



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CONTRATO Nº. 078/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A EMPRESA CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA. PARA LICENÇA DE USO, TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE UM SISTEMA INTEGRADO.**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-000, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33.

**CONTRATADA:** **CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.** – CNPJ 51.235.448/0001-25, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.235.448/0001-25, com sede na Rua Marquês de Paranaguá, n.º 348, 7º andar, Bairro Consolação, São Paulo, SP, CEP 01303-050, telefone 11 3218-1400, e-mail: conam@conam.com.br, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado pelo sócio, **WALTER PENNINGCK CAETANO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade número 4.577.590-4, inscrito no CPF/MF sob o n.º 055.052.758-34.

O presente contrato fundamenta-se:

- I -** no Pregão (Presencial) **nº 039/2017**, conforme Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 141/2005;
- II -** nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
  - a)** constem no Processo Administrativo **9.662/2017**
  - b)** não contrariem o interesse público;
- III -** nas determinações da Lei Federal nº. 8.666/93;
- IV -** nos preceitos de direito público;
- V -** supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a Licença de uso, treinamento, implantação, manutenção e suporte técnico de um Sistema Integrado de: Gestão Tributária, Controle de Arrecadação e Dívida Ativa; Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil; Gestão de Folha de Pagamentos; Gestão Administrativa de Compras e Contratos; Gestão Administrativa de Patrimônio (Permanente e Almoxxarifados); Gestão de Protocolo; Portal de Transparência; Portal de Serviços ao Contribuinte e Controle Interno.

**Subcláusula primeira** Integra, ainda, o objeto deste contrato, a prestação de serviços de implantação, instalação, configuração, conversão da base de dados, treinamento dos servidores públicos, manutenção e suporte técnico, bem como orientação à gestão governamental.

**Subcláusula terceira** As atividades descritas na subcláusula anterior correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer custo adicional além daquele informado na sua proposta.

**Subcláusula quarta.** As especificações técnicas, a proposta da **CONTRATADA** e demais consignações constantes do processo nº. **9.662/2017** aderem a este contrato e dele fazem parte independentemente de transcrição.

**Subcláusula quinta.** O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei 8.666/93

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS

A forma de execução do objeto será indireta, sob empreitada por preço global.

**Subcláusula primeira** O objeto desta licitação deverá ser executado em até 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.

**Subcláusula segunda** O prazo para a conversão dos dados, inclusive dados históricos, e conclusão da implantação dos softwares se dará no prazo de até quarenta (40) dias úteis a contar da data de assinatura do instrumento contratual e da entrega da base de dados. Os dados para a conversão serão entregues para a **CONTRATADA** no formato em que eles estão armazenados, neste caso a empresa deverá em visita técnica avaliar o formato para que possa realizar a conversão dentro dos prazos estabelecidos.

**Subcláusula terceira** O suporte técnico, quando remoto, deverá ter início imediato, a contar da sua solicitação, assegurando-se atendimento dentro do mesmo dia desde que solicitado até as doze (12) horas. O suporte “in loco” deverá se dar, quando



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

solicitado pela **CONTRATANTE**, em no máximo dois (2) dias úteis a contar da data de sua solicitação, e, desde que não solucionado o problema pelo suporte remoto;

**Subclausula quarta** A manutenção dos softwares deverá ser realizada sempre que verificada sua necessidade, em função da alteração da legislação do Município, ou, ainda, em função da edição de novas leis, resoluções, instruções, e, inclusive, exigências e determinações do Egrégio Tribunal de Contas. Nestes casos, a mesma deverá ocorrer no prazo de até quinze (15) dias a contar da data de sua respectiva comunicação à empresa, ou publicação/divulgação da norma.

**Subclausula quinta** O treinamento dos funcionários designados para operar os softwares deverá ser iniciado na data seguinte àquela em que os softwares forem implantados e deverá abranger, também, os procedimentos relacionados a geração de “backups” diários para segurança dos dados. Tal treinamento deverá ser concluído no prazo de trinta (30) dias a contar da data de seu início, e deverá ser ministrado a até 81 servidores por área envolvida, e num total mínimo de 20 horas por área.

**Sunclausula sexta** ASPECTOS TECNOLÓGICOS DA SOLUÇÃO INTEGRADA:

- a) A Solução Integrada poderá ser composta por módulos desde que atenda aos requisitos funcionais descritos neste anexo e que sejam fornecidos por um único proponente. Os módulos devem ser integrados, conforme consta do presente Termo de Referência e trocarem informações conforme solicitado neste instrumento.
- b) Os softwares devem funcionar em rede (multiusuário); ter alimentação simultânea da mesma informação e “on line”; trabalhar no servidor preferencialmente com sistema operacional Linux; permitir aplicação nas estações de trabalho em ambiente Linux e Windows e dispor, ainda, de todas as características constantes deste Termo de Referência.
- c) Deverão funcionar na atual estrutura de hardware disponível pela Prefeitura Municipal. Caso a licitante necessite de utilizar ferramentas adicionais (banco de dados, runtime, sistema operacional do servidor, etc) para o perfeito funcionamento dos softwares nas condições descritas acima, seja no servidor ou nas estações de trabalho, deverá considerar que as mesmas não de ser cedidas em nome da Prefeitura Municipal, sem que isso implique em custo adicional para a Administração.
- d) Os softwares de portal transparência e portal de serviços ao contribuinte, por sua característica, necessariamente deverão estar hospedados em Datacenter profissional, às expensas da contratada (admitindo-se neste caso a subcontratação), contendo toda a infra-estrutura para rodar as mais diversas visões criadas pela Administração.
- e) Os softwares deverão trabalhar de forma integrada, nos termos previstos neste Edital e estarem em total concordância com o Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive quanto à geração de relatórios e transmissões por meio eletrônico.
- f) Deverão atender toda a legislação pertinente às normas de direito público; às instruções, recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Sistema AUDESP do referido Órgão que estiverem em vigor, e, ainda, aquelas que vierem a vigorar durante todo o período de execução contratual.
- g) Deverão também ser multiusuários, permanecendo disponíveis durante 24 horas para utilização de um total ilimitado de usuários, além de atuar de forma integrada, trabalhando com protocolo TCP/IP - Transmission Control Protocol/Internet Protocol - Protocolo de Controle de Transmissão /Protocolo Internet.
- h) Deverão ser providos de controles de acessos aos processos e às operações dos sistemas e permitir o gerenciamento das permissões de acesso dos usuários; e, ainda, serem multiusuários, passíveis de operações por qualquer usuário autorizado através dos terminais da Prefeitura, locais ou remotos.
- i) Os softwares deverão dispor de mecanismos de segurança e integridade dos dados de rotinas de backups, bem como de controle de acessos, e acesso simultâneo de usuários para fins de consultas e cadastramento/ atualização de dados.
- j) Deverão atuar, exceto os softwares de portal de transparência e portal de serviços ao contribuinte, nas estações de trabalho (máquinas-usuários) com sistema operacional Windows/Linux; e dispor de arquitetura para acesso e atualização de dados em rede local, e, remotamente. Caso a licitante vencedora utilize software para realizar a conexão remota, a mesma deverá registrar o programa em nome da Prefeitura Municipal, salvo no caso de utilização de softwares livres.
- k) Todas as ferramentas informatizadas deverão ser executadas diretamente no servidor da Prefeitura Municipal, com exceção dos softwares de portal de transparência e portal de serviços ao contribuinte, que o deverão ser através de browsers, não sendo admitida ferramentas que necessitem da instalação de aplicativos nas estações de trabalho para fins de acesso aos dados, salvo aplicações de protocolo cliente-servidor, tais como: telnet, ssh e/ou acesso remoto.

**Subclausula sétima** SEGURANÇA DE ACESSO E RASTREABILIDADE

- a) Para fins de gerenciamento de segurança, as ferramentas deverão criar usuários pelos próprios usuários do sistema; obrigar o Administrador a ter cadastro no sistema de folha de pagamentos, utilizando-se assim da sua matrícula para cadastro; além de permitir o cadastro de Administrador substituto, quando houver a necessidade de o Administrador se ausentar; gerar código chave de segurança para o usuário, e, para o Administrador do sistema; e, permitir que os códigos chave de segurança sejam enviados para o e-mail cadastrado do usuário, e, para o e-mail do Administrador do sistema; liberar o usuário somente por intermédio do Administrador do sistema, mediante a combinação de código chave do Administrador e do usuário.



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- b) Deverá enviar e reenviar Termo de Responsabilidade / Formulário de Autorização, padronizado pela Administração, encaminhando via e-mail ao usuário cadastrado; zerar senhas, bem como remeter nova senha para o e-mail cadastrado; emitir lembretes de senha; cadastrar grupos de acesso e respectivos perfis de acesso e relacionar usuário cadastrado e habilitado aos grupos criados.
- c) Deverá permitir que o Administrador do sistema trabalhe somente com os usuários, e, ainda, que defina os respectivos perfis de acesso ao sistema; possibilitando, ainda, a suspensão do acesso ao sistema quando o usuário estiver afastado de suas atividades. Caso o usuário não seja servidor da Administração, e sim de uma empresa contratada, deverá ser obrigatório o número do contrato, e o mesmo deverá constar no sistema de contratos, e o Termo de Responsabilidade deverá ser específico para empresa contratado, constando o nome do funcionário e da empresa.

#### Subclausula oitava REQUISITOS GERAIS EXIGIDOS

- a) Todo o processo de levantamento de requisitos e análise, durante o processo de customização, deverá ser feito em conjunto com os funcionários do Município, incluindo os técnicos da Divisão de Tecnologia da Informação, para todos os itens a serem adaptados pelo licitante.
- b) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o suporte na sede do Município:
  - i. Durante todo o processo de levantamento para implantação;
  - ii. Durante a implantação no tocante ao ambiente operacional de produção;
  - iii. Na primeira execução de rotinas da solução integrada no período de vigência do contrato.

#### Subclausula nona VALIDAÇÃO DA SOLUÇÃO

- a) A aceitabilidade do objeto será aferida via validação técnica das informações constantes da proposta da licitante detentora do melhor preço na fase de lances, face as exigências descritas neste Termo de Referência. Para tanto, deverá a licitante vencedora da etapa de lances, em equipamentos de sua propriedade, e com no máximo 07 (sete) técnicos, além do representante legal, para fins de comprovar que o objeto ofertado em sua proposta permite a execução de atividades de acordo com as funcionalidades aqui exigidas.
- b) Para tanto, a Prefeitura poderá exigir a apresentação de telas, bem como movimentação de dados e emissão de relatórios.
- c) No que tange à ferramenta de Portal de Transparência, por se tratar de dados públicos, a Administração solicitará a indicação de link para acesso onde a solução esteja em funcionamento para fins de validação das informações.
- d) Para tanto, disporão os licitantes de até 06 (seis) horas, em data previamente agendada entre as interessadas, observando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua preparação.

#### Subclausula décima TREINAMENTO DOS USUÁRIOS

- a) Para fins de treinamento, cuja carga horário estimada será de no máximo 20 (vinte) horas por área, são estimados aproximadamente **81 (oitenta e um) usuários**, conforme tabela abaixo:

ÁREA DE ATUAÇÃO DOS SERVIDORES A SEREM CAPACITADOS	
Tributos	08 usuários
Controle de Arrecadação	12 usuários
Dívida Ativa	06 usuários
Orçamento, Finanças e Contabilidade	17 usuários
Folha de Pagamentos	07 usuários
Compras	10 usuários
Contratos	03 usuários
Patrimônio	03 usuários
Almoxarifado	02 usuários
Protocolo	03 usuários
Portal de Transparência	03 usuários
Portal de Serviços ao Cidadão	03 usuários
Controle Interno	04 usuários

**Subclausula décima primeira** - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente contrato, conforme especificações e condições estabelecidas, na proposta apresentada, e no Termo de Referência, partes integrante do Pregão Presencial 039/2017, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no respectivo Edital.

**Subclausula décima segunda** Constatadas irregularidades na execução, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;
- b) determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;

**Subclausula décima terceira** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

- a) No caso de recusa da **CONTRATADA** em corrigir o problema, na reincidência, ou mesmo em caso de ultrapassado o prazo concedido, a **CONTRATANTE** poderá, com fundamento nos artigos 77, e 78, I, II, III, IV, V, VII, e, VIII da Lei n.º 8.666/93, determinar a rescisão unilateral do contrato, e aplicar as penalidades legais.



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

Secretaria de Gestão

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**Subclausula décima quarta** determinar sua correção, ficando por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de materiais, mão-de-obra e equipamentos utilizados para esse fim.

**Subclausula décima quinta** O recebimento será realizado pelo Requirante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ao considerar o serviço concluído, expedindo-se Atestados de Recebimento definitivo (Ateste Nota Fiscal).

**Subclausula décima sexta** Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste contrato e seus anexos.

**Subclausula décima sétima** O recebimento definitivo não exige a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança quando da execução do objeto contratado

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O preço pela tempestiva execução do objeto deste contrato, a ser cobrado pela **CONTRATADA**, importa em: **R\$ 528.000,00** (Quinhentos e vinte e oito mil reais), assim distribuído:

<u>Item</u>	<u>Qtde.</u>	<u>Unidade</u>	<u>Descrição do Objeto</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Preço Total</u>
01	12	mês	CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CESSÃO DE DIREITO DE USO (LOCAÇÃO) E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA "SOFTWARES" INTEGRADOS.	R\$44.000,00	R\$528.000,00

**Subclausula primeira.** Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, até o dia 10º (décimo) dia dos meses subsequentes ao de execução contratual e apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo solicitante.

**Subclausula primeira** A Contratada deverá emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto contratual, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.

**Subclausula segunda** A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**Subclausula terceira** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**Subclausula quarta** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Subclausula quinta** Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

**Subclausula sexta** Só serão pagos à **CONTRATADA** os valores referentes aos serviços realmente realizados (metragem realizada) no período e após cumpridas todas as formalidades estabelecidas.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irremovíveis, salvo disposição contida no art. 65, II, "d", e § 6º da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação está a cargo do(s) seguinte(s) Elemento(s) Orçamentário(s):

Secretaria de Fazenda	05.01.00	108	3.3.90.39.99	04.123.7004.2290	110.0000	01
Secretaria de Gestão	04.01.00	92	3.3.90.39.99	04.122.7001.2234	110.0000	01

### CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de até **12 (doze) meses**, iniciada a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite estabelecido na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

**Subclausula primeira** Caso o contrato venha ser prorrogado, o preço terá um reajuste a partir do 13º (décimo terceiro) mês, com base no IPC/FIPE (Índice de Preço ao Consumidor do Município de São Paulo da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica), ou outro que venha substituí-lo.

### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

#### CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá obedecer, para execução dos serviços deste contrato, o prazo de execução estabelecidos no **Anexo 01 – Termo de Referência**, que serão contados, em dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

**Subcláusula única.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante recibo.

**Subcláusula primeira.** Os serviços serão inteiramente recusados pelo CONTRATANTE caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas neste contrato e em seu anexo, no edital ou na proposta;

**Subcláusula segunda.** Nos casos de recusa dos serviços, a Contratada terá de providenciar a substituição imediatamente, a partir da comunicação oficial feita pelo solicitante.

**Subcláusula terceira.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**Subcláusula quarta** Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com a proposta, fora das especificações ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo Requisitante, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**Subcláusula primeira.** Ao requisitante compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do equipamento;
- III - atestar o recebimento dos serviços;
- IV - protocolizar ao Prefeito Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada.
- VI - encaminhar à Seção de Compras os documentos referentes a pagamentos (nota fiscal, com o ateste do aceite do equipamento).

**Subcláusula segunda.** A ação do requisitante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução dos objetos do presente contrato, obrigam-se a Contratada a empenhar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I - executar os serviços objeto deste contrato nos locais determinados pelos representantes da Administração do Contratante, nos prazos e condições estabelecidos na cláusula nona;
- II - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes dos objetos deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do equipamento empregados;
- III - facilitar ao Requisitante a vistoria aos serviços pactuados, bem como a verificação de equipamentos utilizados, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências em que se encontrarem, mesmo que de propriedade de terceiros;
- IV - obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados e pagar os emolumentos prescritos em lei;
- V - obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT;
- VI - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas;
- VII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII - respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- IX - Quando a prestação dos serviços envolver utilização de veículos, a futura contratada deverá promover sua identificação.
  - i) Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome da empresa prestadora e o nome do órgão da administração para o qual o serviço está sendo realizado.
  - ii) A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.
  - ii) Não será permitido o uso de identificação móvel.
- X - Fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e dela exigir o uso de uniforme, crachás bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigido pela CLT;



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- XI -** Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato.
- XII -** Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATADA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução do objeto;
- XIII -** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
- XIV -** Prover os serviços de suporte técnico (remoto) ilimitado dos módulos que compõem o sistema, sem custos adicionais a CONTRATANTE, além daqueles relativos à licença mensal, a fim de garantir a plenitude operacional e a utilização satisfatória das ferramentas. Os serviços de suporte técnico remoto deverão ser acionados por meio de telefone, e-mail e atendimento on-line via chat, em dias úteis, durante o período das 08:00h às 18:00h ininterruptos.
- XV** Executar, ainda, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE além daquele ofertado, os serviços contínuos de manutenção do sistema integrado de gestão, durante toda a vigência do contrato, incluindo as seguintes atividades:
- Manutenção corretiva: Decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado, relatórios e interfaces com outros módulos. O desempenho do sistema também é considerado item de manutenção corretiva.
  - Manutenção legal: Em caso de mudança na legislação, será elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema.
  - Manutenção evolutiva: Alteração ou adição de uma funcionalidade visando a adaptação e/ou melhoria de componentes e objetos do sistema implementado.
- XVI** Realizar os serviços de implantação das ferramentas informatizadas e do treinamento dos usuários conforme descrito neste edital e seus anexos, e **não poderão ultrapassar o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrega do Banco de Dados (em formato texto e com seus layouts)**, por parte da Prefeitura Municipal, devendo, após este prazo, estarem todos os módulos que compõem o sistema em pleno funcionamento.

**Subcláusula primeira.** Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

**Subcláusula segunda.** A Contratada não será responsável:

- por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

**Subcláusula terceira.** O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**Subcláusula quarta** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta seção, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste edital, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;
- promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

**Subcláusula primeira.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**Subcláusula segunda.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Subcláusula terceira.** O atraso injustificado na entrega do equipamento sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

**Subcláusula quarta.** Pela inexecução total ou parcial da compra, poderá ser aplicada ao contratado à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

**Subcláusula quinta.** A licitante está sujeita às sanções estipuladas nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 62, de 22 de setembro de 1993, que a licitante declara conhecer integralmente.

**Subcláusula sexta.** A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**Subcláusula sétima.** A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela licitante vencedora.

**Subcláusula oitava.** O serviço não aceito por não atender às especificações do Edital deverá ser substituído no prazo determinado, contado do recebimento da intimação, a não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

**Subcláusula nona.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Subcláusula décima.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

**Subcláusula décima primeira.** Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Subcláusula décima segunda.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº. 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Local será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Subcláusula primeira.** Aos casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados: o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

**Subcláusula única.** A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSA

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Subcláusula primeira.** Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula segunda.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula terceira.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
*Secretaria de Gestão*  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**Subcláusula quarta.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

Este contrato fica vinculado ao **Pregão Presencial nº 39/2017**, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do processo n.º **9.662/2017**, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Porto Ferreira, SP, 11 de setembro de 2017.

**WALTER PENNING CAETANO**  
CPF 055.052.758-34  
**SÓCIO**  
**CONTRATADA**

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
CPF 350.575.978-33  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

**Carla Renata Hissnauer de Souza**  
RG 29.855.883-X SSP-SP

**Tatiana Terossi Presoto**  
RG 32.497.253-2 SSP-SP





# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

---

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

**CONTRATADA:** CONAM Consultoria em Administração Municipal Ltda. – CNPJ 51.235.448/0001-25

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 078/2017 - **PROCESSO Nº** 9.662/2017

**OBJETO:** Licença de uso, treinamento, implantação, manutenção e suporte técnico de um Sistema Integrado de: Gestão Tributária, Controle de Arrecadação e Dívida Ativa; Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil; Gestão de Folha de Pagamentos; Gestão Administrativa de Compras e Contratos; Gestão Administrativa de Patrimônio (Permanente e Almoarifados); Gestão de Protocolo; Portal de Transparência; Portal de Serviços ao Contribuinte e Controle Interno.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Porto Ferreira, 11 de setembro de 2017.

### **CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Rômulo Luís de Lima Ripa – Prefeito

**E-mail institucional:** prefeito@portoferreira.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** romulorippa@yahoo.com.br

---

### **CONTRATADA:**

**Nome e cargo:** Walter Penninck Caetano - Sócio

**E-mail institucional:** conam@conam.com.br

**E-mail pessoal:** walter@conam.com.br

---